



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº 5.550/2015
Secretaria Municipal da Administração e Desenvolvimento – SEMAD

LEI N° 6.042, DE 07 DE JANEIRO DE 2020.

Autoriza o Município, Poder Executivo, a prorrogar a cobrança de multas, juros e correção monetária dos Municípios, cujo vencimento de seus débitos recaia no período compreendido nesta Lei.

O Prefeito de São Luiz Gonzaga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município, Poder Executivo, autorizado a prorrogar a cobrança de multas, juros e correção monetária dos Municípios, cujo vencimento de seus débitos com a Administração Pública Municipal seja compreendido entre os dias 21 de dezembro de 2019 a 12 de janeiro de 2020 para o período compreendido entre os dias 13 a 17 de janeiro de 2020.

Art. 2º A presente Lei contempla o parcelamento da Dívida Ativa, ainda não paga em sua integralidade, cujo vencimento esteja compreendido no período previsto no *caput* do art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de janeiro de 2020.

Sidney Luiz Brondani
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Catia Simone Porto Py Budel
Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.